

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para a Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil "Associação dos Deficientes Físicos de Frederico Westphalen"

Processo Administrativo nº 69/2020

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 06/2020

Objeto: Parceria para realização de atividades na área da Assistência Social, através da conjugação de esforços para execução dos serviços assistenciais de ação continuada, mediante a execução do projeto "Garantindo a manutenção e o melhoramento na prestação de serviço de proteção social especial de alta complexidade à pessoa com deficiência", conforme plano de trabalho.

Nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Frederico Westphalen, apresenta justificativa para deflagração de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para fins de firmar parceria com a Associação dos Deficientes Físicos de Frederico Westphalen - ADF, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 92.403.500/0001-92;

Considerando que o projeto "Garantindo a manutenção e o melhoramento na prestação de serviço de proteção social especial de alta complexidade à pessoa com deficiência", visa promover a manutenção da entidade, compreendendo sua estrutura física e funcionamento integral, voltados ao atendimento das pessoas com deficiência acolhidas pela ADF, bem como para os demais munícipes atendidos pelo Sistema Único de Saúde;

Considerando que a entidade oferta atendimento de alta complexidade, promovendo a proteção social e integral, garantindo moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para os indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de abandono e risco;

Considerando que a entidade promove ações direcionadas para a defesa dos direitos, apoio, orientação e prestação de serviços as pessoas com deficiência;

Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, fica evidenciado a existência de finalidade de interesse público na formalização da parceria;

Considerando que a celebração da parceria está autorizada através da Lei Municipal nº 4.631 de 29 de maio de 2019, na qual está expresso o nome da entidade como beneficiária;

Considerando que a parceria encontra amparo legal no artigo 31, *caput* da Lei Federal nº 13.019/2014, pois trata-se de única entidade capaz de promover a referida parceria, uma vez que presta serviço fornecendo atendimento especializado aos usuários com deficiência.

Concluímos que o presente caso se enquadra na hipótese do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2019, ou seja, de inexigibilidade de chamamento público.

Admite-se a impugnação a presente justificativa, nos termos do \S 2° do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Publique-se.

Frederico Westphalen, 30 de março de 2020.

José Alberto Panosso

Prefeito

FREDERICO

WESTPHALEN

Administração 2017-2020

JUNTOS PODEMOS MAIS